

Direcção-Geral da Empresa e Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 8325/2006

Por despacho de 29 de Maio de 2006 e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pelo Instituto Português de Microcirurgia Ocular, L.ª, sito na Rua de Tomás da Fonseca, Centro Empresarial Torres de Lisboa, edifício F, 3.º, 1600-209 Lisboa, para o seu consumo próprio, de acordo com lista em anexo, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

4 de Julho de 2006. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Subdirectora-Geral, *Ana Vieira*. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, *Hélder Mota Filipe*.

ANEXO

Medicamentos a serem utilizados pelo Instituto Português de Microcirurgia Ocular, L.ª

Denominação comum internacional

Acetazolamida.
Adenosina.
Adrenalina.
Água para reparações injectáveis.
Aminofilina.
Amiodarona.
Atropina.
Besilato de atracúrio.
Betaxolol.
Bicarbonato de sódio.
Bupivacaína.
Captopril.
Ceftazidima.
Ceftriaxona.
Cetorolac.
Ciclopentolato.
Clonixina.
Cloreto de acetilcolina.
Cloreto de cálcio + cloreto de potássio + cloreto de sódio+lactato de sódio.
Cloreto de sódio.
Droperidol.
Desflurano.
Dexametasona.
Dexametasona + gentamicina + tetrizolina.
Diclofenac.
Dobutamina.
Efedrina.
Etomidato.
Fenilefrina.
Flucloxacilina.
Fluoresceína.
Flumazenilo.
Fluorouracilo.
Flurouracilo.
Flurbiprofeno.
Furosemida.
Gelatina + cloreto de cálcio + cloreto de sódio.
Gentamicina.
Gluconato de cálcio.
Glucose.
Glucose + cloreto de sódio.
Heparina sódica.
Hidrocortisona.
Hidroxizina.
Insulina humana.
Iodopovidona.
Isoprenalina.
Lidocaína.
Lidocaína + adrenalina.
Manitol.
Metilprednisolona.
Metoclopramida.
Mitomicina.
Nadroparina cálcica.
Naloxona.
Neostigmina.
Nifedipina.

Nitroglicerina.
Noradrenalina.
Ofloxacina.
Ondansetrom.
Oxibuprocaína.
Paracetamol.
Pilocarpina.
Prednisolona.
Predniscolona + cloranfenicol.
Propofol.
Propranolol.
Salbutamol.
Sevoflurano.
Sulfato de magnésio.
Tenoxicam.
Tobramicina.
Tropicamida.
Vancomicina.
Verteoporina.

12 de Maio de 2006. — A Farmacêutica Responsável, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho normativo n.º 5/2006

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção do Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e na Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, estabelecem-se os valores das taxas pela concessão de autorizações especiais de caça na zona de caça nacional (ZCN) da Tapada Nacional de Mafra:

ZCN da Tapada Nacional de Mafra (n.º 105-DGF)

Taxas a que se refere o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção do Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro

1 — Valores devidos pela concessão de autorização especial de caça:

1.1:

Gamo de aproximação (troféu) — € 300;
Gamo de aproximação (macho selectivo) — € 125;
Gamo de aproximação (macho de 1.ª cabeça e fêmeas) — € 100;
Veado de aproximação (troféu) — € 300;
Veado de aproximação (machos de 2.ª e 3.ª cabeças) — € 150;
Javalis de espera — € 200;

1.2 — Javalis de aproximação (fêmeas) — € 100.

Nos termos e para efeitos do n.º 7 do n.º 4.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, deverá ser efectuado o pagamento integral da taxa até à data do sorteio, a devolver caso o caçador não seja contemplado.

2 — Valores a que se refere o n.º 9 do n.º 6.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro:

Gamo de aproximação (troféu):

Por cada tiro falhado — € 75;
Por cada animal ferido e não cobrado — € 1000;
Por desobediência ao guia — € 300;

Gamo de aproximação (machos selectivos de 2.ª e 3.ª cabeças):

Por cada animal ferido e não cobrado — € 180;
Por desobediência ao guia — € 300;

Gamo de aproximação (machos selectivos de 1.ª cabeça e fêmeas):

Por cada animal ferido e não cobrado — € 50;
Por desobediência ao guia — € 300;

Veado de aproximação (troféu):

Por cada tiro falhado — € 75;
Por cada animal ferido e não cobrado — € 1200;
Por desobediência ao guia — € 300;

Veado de aproximação (machos selectivos de 2.ª e 3.ª cabeças):

Por cada animal ferido e não cobrado — € 200;
Por desobediência ao guia — € 300;

Javalis de espera:

Por cada animal ferido e não cobrado — € 200;
Por desobediência ao guia — € 300;

Javalis de aproximação (fêmeas):

Por cada animal ferido e não cobrado — € 20;
Por desobediência ao guia — € 300.

3 — Valores a que se refere a alínea *a*) do n.º 7.º da Portaria n.º 119/2001, de 21 de Setembro:

Gamo de aproximação (troféu):

Troféu até 145 pontos — € 750;
Troféu de 145,1 a 160 pontos — € 1200;
Troféu superior a 160,1 pontos — € 1800;

Gamo de aproximação (machos selectivos de 2.ª e 3.ª cabeça):

Machos de 2.ª cabeça — € 180;
Machos de 3.ª cabeça — € 280;

Veado de aproximação (troféu):

Troféu até 145 pontos — € 900;
Troféu de 145,1 a 160 pontos — € 1400;
Troféu superior a 160,1 pontos — € 2000;

Veado de aproximação (machos selectivos de 2.ª e 3.ª cabeças):

Machos de 2.ª cabeça — € 200;
Machos de 3.ª cabeça — € 300;

Javalis de espera:

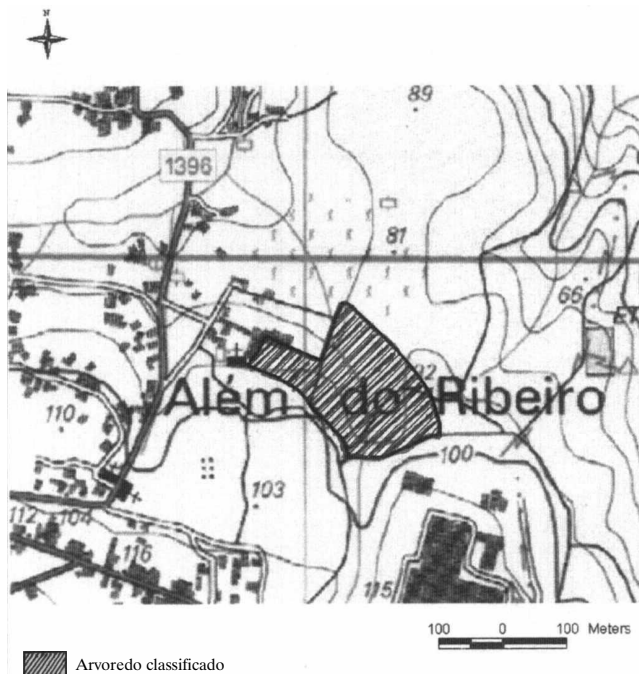
Machos com navalhas expostas até 5,9 cm — € 80;
Machos com navalhas expostas superiores a 5,9 cm — € 150.

13 de Julho de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Aviso n.º 8326/2006

Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, do Decreto Regulamentar n.º 80/2004, de 10 de Abril, e da Portaria n.º 574/2004, de 28 de Maio, é classificado de interesse público o arvoredo existente na Quinta de Santo Inácio, freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, cujos limites da área classificada de interesse público indica-se em excerto de mapa extraído da carta militar, fl. 133, do Serviço Cartográfico do Exército. Este arvoredo pertence à Sociedade Agrícola e Comercial da Quinta da Aveleda.

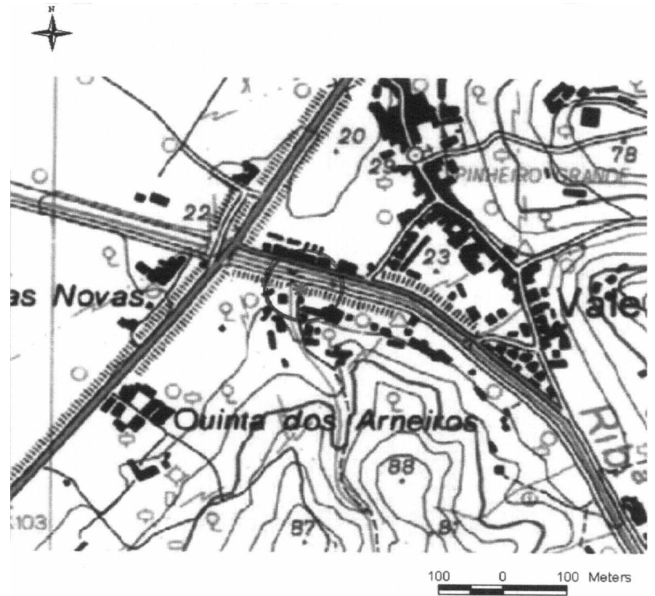


Arvoredo classificado

5 de Junho de 2006. — A Directora de Serviços, *Zita Costa*.

Aviso n.º 8327/2006

Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, do Decreto Regulamentar n.º 80/2004, de 10 de Abril, e da Portaria n.º 574/2004, de 28 de Maio, é classificada como árvore de interesse público um *Fraxinus angustifolia* Vahl, vulgarmente conhecido por freixo, existente no lugar de Vale da Vinha, freguesia do Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, cuja localização se indica em excerto de mapa extraído da carta militar, fl. 342, do Serviço Cartográfico do Exército. Este exemplar pertence a António José Lourenço Dias Fernandes.



* Localização aproximada da árvore classificada de interesse público.

5 de Julho de 2006. — A Directora de Serviços, *Zita Costa*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Despacho n.º 15 979/2006

Por despacho de 18 de Abril de 2006 do director regional de Agricultura do Algarve, mediante parecer favorável de 2 de Junho de 2006, da secretária-geral-adjunta do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Florentino Guerreiro Valente, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, foi nomeado, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, para o exercício das funções correspondentes à carreira de técnico superior, com efeitos a 2 de Junho de 2006, com vista à posterior reclassificação na categoria de técnico superior de 1.ª classe, nos termos da alínea *d*) do artigo 4.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugados com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Junho de 2006. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Despacho n.º 15 980/2006

Considerando que se torna necessário garantir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 — Delego nos vice-presidentes do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, Dr. José Augusto Rodrigues Estêvão e engenheiro Joaquim Filipe da Cruz Martins de Carvalho, as competências para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 50 000;